

Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO Nº 096/SEAJ/2025

Cruzeiro, 18 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que **Cria a Tarifa Social e Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE e dá outras Providências.**

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar à Vossa Excelência expressões de estima e consideração


José Kleber Lima Silveira Junior
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR PAULO FILIPE DE ALMEIDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Tarifa Social e Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE e dá outras Providências

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Tarifa Social e Tarifa Social Vulnerável de Água e Esgoto no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro - SAAE, que tem por finalidade proporcionar o fornecimento dos serviços de água e esgoto às famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social.

§ 1º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias cadastradas que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), atualizado nos últimos 02 anos, com renda mensal por pessoa da família entre R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) e meio salário mínimo ou que sejam moradores de habitações coletivas consideradas sociais.

§ 2º - A Tarifa Vulnerável da Água e Esgoto será cobrada de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), atualizado nos últimos 02 anos, com renda mensal por pessoa da família de até R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)

§ 3º - O acesso à tarifa Social e a tarifa Vulnerável de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante requerimento, perante a sede administrativa do SAAE, por seu representante legal, munido da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

§ 4º - Qualquer membro da família beneficiada poderá requerer o benefício da Tarifa Social ou da Tarifa Vulnerável, perante a sede administrativa do SAAE, mediante





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

apresentação de procuração outorgada pelo representante legal, devidamente inscrito no CadÚnico, bem como Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 2º - A Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto será cobrada, conforme valores indicados a seguir:

I - Tarifa Residencial Social

Consumo	Água	Esgoto
0 a 10 M ³	R\$ 11,23 ³ (FIXO)	R\$ 5,62 M ³ (FIXO)
11 a 15M ³	R\$ 1,68 M ³	R\$0,84 M ³
16 a 30M ³	R\$ 2,80M ³	R\$1,40 M ³
31M ³ a 50M ³	R\$3,43 M ³	R\$1,72 M ³
Acima 51M ³	R\$4,87 M ³	R\$2,44 M ³

II- Tarifa Vulnerável

Consumo	Água	Esgoto
0 a 10 M ³	R\$8,56M ³ (FIXO)	R\$4,28 M ³ (FIXO)
11 a 15M ³	R\$0,93 M ³	R\$0,47 M ³
16 a 30M ³	R\$2,39 M ³	R\$1,20 M ³
31 a 50M ³	R\$2,79 M ³	R\$1,40 M ³
Acima de 50M ³	R\$5,43 M ³	R\$2,72 M ³

Art. 3º - A Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto será aplica a somente 1 (uma) matrícula de categoria residencial por família de baixa renda.

Art. 4º - Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto deverão comparecer anualmente no SAAE para realizar atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o art. 1º desta lei.

Paragrafo único – Caberá aos beneficiários da Tarifa Social e a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço ao SAAE, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º - A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social ou com a Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto perderá o benefício quando o Serviço de Água e Esgoto de Cruzeiro - SAAE, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II - danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

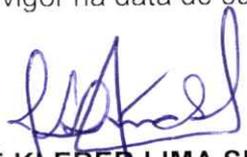
V - incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único - Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cruzeiro

– SAAE deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente

Nobres Vereadores e Veredoras

Tem o presente a finalidade de encaminhar para apreciação desse Poder Legislativo, projeto de lei que Cria a Tarifa Social e Tarifa Vulnerável de Água e Esgoto no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE e da outras providencias.

Inicialmente cumpre dizer que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito fundamental e uma condição essencial para a dignidade humana, conforme reconhecido pela Constituição Federal e por organismos internacionais, como Organização Mundial da Saúde (OMS).

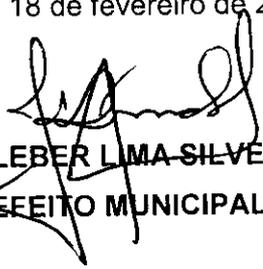
O Consumo de água é vital para a saúde pública, especialmente sob a ótica da prevenção de doenças e da higiene, sendo considerado um elemento essencial para a sobrevivência humana.

Diante desse cenário, a proposta busca instituir a tarifa social para consumidores residenciais em situação de vulnerabilidade, nos moldes de programas exitosos já aplicados ao setor elétrico, que concedem descontos escalonados conforme perfil socioeconômico e o consumo do beneficiário.

Com isso, pretende-se garantir que as famílias de menor renda tenham acesso contínuo à água e ao saneamento, assegurado um direito básico e promovendo justiça social.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que beneficiará diretamente a população mais necessitada de Cruzeiro.

Cruzeiro, 18 de fevereiro de 2025


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 21/02/2025 16:50

Checksum: **525CA1554EB1BED2DA87A572AFD7FA8E152A5661E4739C8F5C113104CFEE0BE5**

